

**LEI Nº 306/2004**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação com encargos de bens imóveis de propriedade do Município para fins de habitação e dá outras providências.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos de imóveis urbanos constantes das Quadras nº 51 e 52, desta cidade para fins de habitação a pessoas físicas carentes, objetivando medidas de incentivo e promover o bem estar de pessoas necessitadas.

§ 1º - Os bens imóveis constantes no "caput" deste artigo se tratam de lotes localizados nas quadras especificadas e serão distribuídos de forma que cada participante receba um Lote Urbano.

§ 2º - Serão também enquadrados habitantes deste Município, os quais encontram-se estabelecidos em local de risco, em locais classificados pelas Leis Ambientais de áreas de preservação permanente ou de interesse Ecológico e interesse Municipal.

**Art. 2º** - Os Imóveis passíveis de doação nos termos desta Lei, são os integrados nas Quadras nº 51 e 52 do Patrimônio Municipal, com os limites e confrontações descritas na Matrícula nº 19.813, registrado as fls 01 do Livro 2 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, do qual será subdividido em Lotes Urbanos.

**Art. 3º** - Consideram-se beneficiários as pessoas físicas que preencherem as seguintes condições:

- I - não disponham de outros bens imóveis, seja urbano ou rural;
- II - cuja receita média mensal não exceda a 03 (três) salários mínimos;
- III - que possuam família constituída, ou que seja viúva (o).

**Art. 4º** - Para prova do preenchimento das condições necessárias, poderá o interessado apresentar:

I - Certidão de casamento ou certidão de nascimento de filho (os), quanto a prova de família constituída;

II - Certidão negativa de registro imobiliário do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, quanto a não propriedade ou posse de outros bens imóveis urbano ou Rural;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

**Art. 5º** - Aos aposentados e pensionistas fica dispensado as condições previstas nos Incisos II e III do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - As pessoas beneficiadas com as disposições da presente Lei, assumirão por si e seus familiares, a formal obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei, especificamente os seguintes:

- a) construir casa residencial sobre o imóvel recebido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo as exigências municipais quanto a edificação;
- b) proceder a escrituração do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias contados da expedição da carta de Habite-se;
- c) proceder o registro imobiliário referente ao imóvel recebido, arcando pelas custas e despesas;
- d) não transferir, vender, doar, locar ou ceder o imóvel, antes de corridos 12 (doze) meses da expedição do habite-se, sem prévia anuência do Prefeito Municipal.
- e) Ficando por conta das pessoas beneficiadas a instalação das ligações de Luz e água.

**Art 7º** - O Prefeito Municipal somente poderá se for o caso, autorizar a transferência do imóvel de um beneficiário a outro, desde que este também preencha as condições impostas por esta Lei.

**Art. 8º** - As pessoas interessadas nos benefícios desta Lei deverão preencher formulário próprio à sua disposição junto a Prefeitura Municipal, instruindo o esmo com os comprovantes necessários.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão integrada por 03 (três) pessoas, para procederem a análise das condições dos pretendentes, dentre os quais classificará os beneficiários, sendo que a distribuição dos Lotes será procedido mediante sorteio aleatório.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, em 24 (vinte e quatro) de junho de 2004.

  
**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO